



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 4016/GAB-SEDUC

Disciplina o Bônus de Estímulo à
Regência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. O Bônus de Incentivo à Regência será destinado aos professores titulares de cargo efetivo, em função de regência de classe, do quadro do magistério público estadual de Goiás, em exercício nas unidades escolares regulares pertencentes à rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Não receberá o bônus, o professor modulado nas funções de Apoio à Inclusão (antigo professor de apoio), professor de atividades profissionais e professor de ensino especial.

Art. 2º. O Bônus de Estímulo à Regência constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, ao professor que cumprir o calendário escolar, desempenhando a função de regência de sala, no período compreendido entre 1º agosto e 23 de dezembro de 2011, o que totaliza 100 (cem) dias letivos.

Parágrafo único. Caso os dias letivos previstos no calendário escolar não sejam cumpridos, mesmo que a escola faça a reposição desses dias, eles serão considerados como falta para o cômputo do bônus.

Art. 3º. O Valor do Bônus será proporcional ao número de faltas do professor no semestre, constituído por 100 (cem) dias letivos, conforme os seguintes percentuais:

- I - até 1% de falta: 100% do bônus
- II - entre 1,01% e 2% de falta: 85% do bônus
- III - entre 2,02% e 3% de falta: 70% do bônus
- IV - entre 3,01% e 4% de falta: 55% do bônus
- V - entre 4,01% e 5% de falta: 40% do bônus
- VI - acima de 5% de faltas: não receberá o bônus

Art. 4º. Os seguintes afastamentos não serão considerados como falta para cálculo do bônus:

I - problemas de saúde, desde que justificados por atestado médico emitido ou homologado por junta oficial de saúde;

- II – falecimento de parentes de 1º grau;
- III – convocação judicial;
- IV – formação e capacitação oferecida e certificada pelo órgão central da SEDUC.

Art. 5º. O controle da frequência dos professores é de responsabilidade do diretor da unidade escolar, que afixará em local público, na unidade escolar, um quadro de frequência mensal (modelo padronizado pela SEDUC), atestado pelo mesmo, para o controle social, além do quadro de aulas na entrada de cada sala de aula.

§1º. A unidade escolar que não mantiver afixados, permanentemente, o quadro de frequência mensal e os quadros de aula não estará apta ao recebimento do bônus.

§2º. A SEDUC realizará auditoria permanente para averiguação da frequência dos professores. Em caso de constatação de fraude, os professores perderão o direito ao recebimento do Bônus referente à sua carga horária na unidade, sem prejuízo da instauração do devido processo administrativo-disciplinar.

Art. 6º. O Bônus de Estímulo à Regência terá como valor de referência R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o professor em regime de 40h (quarenta horas), sendo proporcional às demais cargas horárias.

Art. 7º. A importância paga a título de Bônus de Estímulo à Regência não tem natureza salarial e não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será computada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art.8º. Fica fixada a data-base de 1º de dezembro de 2011 para consolidação parcial das faltas a serem consideradas para fins de concessão do bônus, em consonância com o disposto no art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. As faltas ocorridas no período compreendido entre os dias 1º e 23 de dezembro de 2011 serão consolidadas até o dia 1º de janeiro de 2012, ficando o Poder Executivo autorizado a deduzir dos vencimentos subsequentes, o valor pago a título de bônus, em desacordo com disposto no art. 3º desta Portaria.

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de junho de 2011.


Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário